



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 1.006 /2.007-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001706/2007 - 12.604, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a **MARIA DORIMAR FERREIRA**, solteira, agropecuarista, inscrita no CPF sob o nº **759.685.501-63**, RG nº **1.494.506 SSP-DF**, por **12(doze) anos** o uso das águas do **Córrego Extrema**, no trecho localizado na **Fazenda Olhos D'água, Gleba II - Fazenda Barra**, no município de **São João D'Aliança**, Estado de Goiás, para **acumulação de água em uma barragem**.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingido nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela **GEÓGRAFA ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA-GO 7518/D** e o Levantamento Topográfico realizado pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO MÁRIO FERNANDO ESPÍNDOLA BATISTA, CREA-GO 7989/D** e pelo **TÉCNICO EM AGRIMENSURA ELIZANDRO AVELINO DE JESUS, CREA-GO Nº 5054/ID**, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A barragem possuirá um volume acumulado útil mínimo de **37.503,26 m³ (trinta e sete mil, quinhentos e três vírgula vinte e seis metros cúbicos)**, e terá por finalidade atender à demanda de uma captação para irrigação (P.12.290), e manter regularizada a vazão à jusante, **através de tubulação de descarga de fundo, do Córrego Extrema**;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**.

impostas nesta Portaria.
disposições em contrário.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as

CUM P R A - S E .

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos **23** dias do mês **Outubro** de 2.007.


JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos